



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr JORGE VICENTE DA SILVA, conforme documentos anexos codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 111, lote 015, inscrição nº 007420-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,90 m (oito metros e noventa centímetros) de frente para a Rua Califórnia; 10,10 m (dez metros e dez centímetros) nos fundos confrontando com Oswaldina Ferreira de Oliveira e outro; 26,90 m (vinte e seis metros e noventa centímetros) na lateral direita confrontando com Erotildes Maria Sanches e 27,60 m (vinte e sete metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Jorge Lisboa, formando uma área total de 258,66M<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e oito metros e sessenta e seis decímetros qua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

3

quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 18 DE AGOSTO DE 1.981.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal